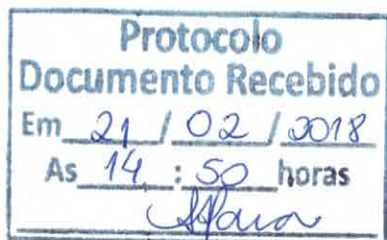




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2018



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG**. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre criação de cargos e vagas do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Complementar 14 de 2012 e Lei 937 de 2004.

Art. 2º Ficam criadas vagas dos seguintes cargos já existentes no quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Complementar 14 de 2012 e Lei 937 de 2004

- I – 18 (dezoito) cargos de Auxiliar de Serviços;
- II – 05 (cinco) cargos de Recepcionista;
- III – 06 (seis) cargos de Técnico em Enfermagem;
- IV – 11 (onze) cargos de Motorista;
- V – 40 (quarenta) cargos de Professor P II.

Art. 3º Ficam extintas vagas do seguinte cargo já existente no quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei nº 937 de 2004:

- I - 40 (quarenta) cargos de Professor P I.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos, que passam a compor o quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei Complementar 12 de 2012.

- I – 02 (dois) cargos de Coveiro;
- II – 04 (quatro) cargos de Tratorista.

Art. 5º O cargo de Coveiro, criado através desta Lei, tem valor de vencimento previsto no Símbolo 10, da Lei Complementar 14 de 2012 e cargo horaria semanal de 40 horas.

Publicado em: 21 / 02 / 2018
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§1º É requisito para provimento do cargo de Coveiro o ensino fundamental, sem prejuízo aos requisitos gerais previstos na Lei Complementar 14 de 2012.

§2º Para exercer o cargo de Coveiro, o profissional não pode ser facilmente impressionável, deve ser corajoso, ter facilidade e sensibilidade para lidar com as pessoas.

§3º São atribuições principais do cargo de Coveiro:

I - preparar sepulturas, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento;

II - carregar e colocar o caixão na cova aberta;

III - manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura;

IV - fechar a sepultura, recobrando-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo;

V - manter a limpeza e conservação de jazigos e covas;

VI - realizar exumação dos cadáveres

VII - zelar pela conservação de cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho

VIII - zelar pela segurança do cemitério

Parágrafo único. A exumação dos cadáveres prevista no inciso VI desta Lei corresponde a ação de retirada do cadáver da sepultura, desenterrar.

Art. 6º O cargo de Tratorista, criado através desta Lei, tem valor de vencimento previsto no Símbolo 12, da Lei Complementar 14 de 2012 e cargo horaria semanal de 40 horas.

§1º São requisitos para provimento do cargo de Tratorista o ensino fundamental e habilitação profissional nas categorias “D” ou “E”, sem prejuízo aos requisitos gerais previstos na Lei Complementar 14 de 2012.

§2º São atribuições principais do cargo de Tratorista:

I - Operar máquinas e implementos agrícolas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

II - Controlar painel de comandos e instrumentos;

III - conferir ruídos de máquinas e implementos;

IV - Ajustar máquinas e implementos de acordo com o tipo de atividade que será realizada;

V - Preparar máquinas e implementos para utilização: verificar nível de água e óleo e condições de filtro de ar; conferir tensionamento de correias; calibrar e/ou trocar pneus; acoplar implementos em trator; abastecer máquinas e implementos; programar rotações de motor e turbinas; registrar horários de atividades de máquinas.

VI - Empregar medidas de segurança: utilizar equipamentos de proteção individual, como óculos, abafadores, máscaras, botas e luvas; sinalizar áreas de riscos de acidentes; confirmar desligamento de máquinas e implementos; engrenar máquinas agrícolas estacionadas.

VII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

VIII – Zelar pela máquina e implemento e solicitar manutenção sempre que verificar necessário.

Art. 7º O Anexo I da Lei Complementar nº 014 de 2012, passa ter redação equivalente ao Anexo I a esta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma da legislação municipal, realizar contratação de servidores para provimento dos cargos de que trata esta Lei, até que seja concluída a realização do concurso público.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Piracema, 21 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2018

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Referente ao Anexo I da Lei Complementar nº 014/2012 de 15/02/2012)

Denominação de Cargos	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos
Auxiliar de Serviços	80	1
Auxiliar de Biblioteca	02	1
Recepcionista	09	2
Agente Administrativo	07	4
Fiscal Sanitário	01	6
Agente Fiscal	02	10
Coveiro	02	10
Motorista	26	12
Técnico Saúde Bucal	02	12
Oficial Especializado:		
- Carpinteiro	01	12
- Mecânico	02	12
- Eletricista	01	12
- Jardineiro	01	12
Tratorista	04	12
Assistente Administrativo	06	13
Técnico de Enfermagem	14	14
Nutricionista	01	18
Química	01	19
Fonoaudióloga	01	19
Técnico em Radiologia	01	20
Oficial Pedreiro	06	21
Fisioterapeuta	01	25
Assistente Jurídico	01	25
Farmacêutico-Bioquímico	01	26
Enfermeiro	02	26
Odontólogo	03	26
Médico	04	28
Operador de Máquinas Pesadas	04	30
TOTAL	186	

Piracema, 21 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal